



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
CONTRATO Nº 159/2024

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE ALTO ALEGRE/RS, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 956110/2024, REGISTRADO NO TRANSFEREGOV. Nº 002510/2024 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MASON EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.538.156/0015-05, localizada na Av. das Indústrias, nº 70, Bairro Anchieta, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290, representada neste ato por sua Procuradora **Sra. TARSILA DE ANDRADE BERNARDO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 236.238.558-20 e RG nº 39.628.201-5 SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Paulista, nº 1439, Cj. 12, Bairro Bela Vista, CEP 01311-926, na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÁQUINA (RETROESCAVADEIRA)**, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 069/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 032/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE ALTO ALEGRE/RS, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE 956110/2024, REGISTRADO NO TRANSFEREGOV. Nº 002510/2024 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I e art.



34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 032/2024, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RETROESCAVADEIRA BOBCAT, MODELO B760, STANDARD, 4 X 4 EIXOS CARRARO, CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO, MOTOR PERKINS, MODELO 1104-44T TIER3, DIESEL CONTENDO 4 CILINDROS, TURBINADO, COM POTÊNCIA DE 94HP, TORQUE MÁXIMO 392NM/1460RPM, CAÇAMBA FRONTAL 1M ³ , CAPACIDADE NOMINAL DE CARGA 3506 KG, TRANSMISSÃO MANUAL, 4 VELOCIDADES A FRENTE/RÉ, CHASSIS MONOBLOCO, CONCHA DO RETRO 0,28M ³ , PNEUS DIANTEIROS 12.5-18, TRASEIROS 16.9-28. E DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME CATÁLOGO TÉCNICO.	BOBCAT /B760	01 UN	R\$ 390.000,00	R\$ 390.000,00
VALOR TOTAL R\$ 390.000,00					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA:

3.1 O prazo máximo para a entrega da máquina (retroescavadeira) será de 80 (oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de compra ou nota de empenho. A máquina (retroescavadeira) poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **CONTRATO** e no termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2 A máquina (retroescavadeira) objeto deste contrato deverá ser entregues de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

a) **Secretaria Municipal de Agricultura:** Rua Recreio, S/N, Bairro Centro, Município de Alto Alegre/RS.

Parágrafo Primeiro: as entregas deverão ser agendadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando os horários de funcionamento das secretarias, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 17:00 horas. Após o horário não será recebida a máquina (retroescavadeira), ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

3.4 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, pois iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.5 Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.6 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para o fornecimento da máquina (retroescavadeira), objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 069/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado somente após o depósito do recurso oriundo do Contrato de Repasse Nº 956110/2024 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em até 30 dias após a entrega e aceitação do equipamento, mediante apresentação de nota fiscal. Os recursos serão repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA referente ao contrato de repasse.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, o número do presente contrato bem como o **Contrato de Repasse Nº 956110/2024 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**, a fim de se acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 069/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2024**.

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/Atividade: 1010 Aquisição de Maquinários

Elemento: 4490.52.40.00.00.00 Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

RV: 18 Convênio 956110/2024

Secretaria Municipal de Obras do Interior

Projeto/Atividade: 1010 Aquisição de Maquinários

Elemento: 4490.52.40.00.00.00 Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

RV: 01

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:



7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4 Dentro do prazo previsto no item 9.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a máquina (retroescavadeira), objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

10.2.1.1 Acompanhar a entrega do objeto;

10.2.1.2 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

10.2.1.3 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10.2.1.4 Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

10.2.1.5 Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações constantes neste Contrato e no termo de referência;

10.2.1.6 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

10.2.1.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

10.2.1.8 Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

10.2.1.9. Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;



- 10.2.1.10** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
10.2.1.11 Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

10.2.2 Da CONTRATADA:

- 10.2.2.1** Entregar a máquina (retroescavadeira) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
10.2.2.2 Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
10.2.2.3 Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
10.2.2.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
10.2.2.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
10.2.2.6 Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
10.2.2.7 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
10.2.2.8 Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
10.2.2.9 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

11.2 O gestor do presente contrato será o Secretário de Agricultura Sr. Altemir Prates, e o responsável pela fiscalização do contrato será o Diretor do Departamento da Agricultura Sr. Joneis de Moras juntamente como Engenheiro Mecânico Sr. Adonis Mânica Bison, devidamente designados através da Portaria nº 11.506/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.3 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo



responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2**, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do **item 12.2** do presente Contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO:

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 23 de Setembro de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



TARSILA DE ANDRADE BERNARDO
MASON EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

ALTEMIR PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

ADONIS MANICA BISON
ENGENHEIRO MECÂNICO
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

JONEIS DE MORAS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: